

Queiroz



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI 3462

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JAR-JUNTA DE
AVALIAÇÃO DE RECURSOS DA SEMMA -
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica criada a JAR-SEMMA Junta de Avaliação de Recursos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com competência para decidir em primeira e segunda instância os processos administrativos dos autos de infração previstos na Legislação Ambiental.

Parágrafo Único. O funcionamento da JAR-SEMMA será regulamentado em Regimento Interno cujas regras serão determinadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
Da Competência

Art. 2º. Compete à JAR-SEMMA:

- I - Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - Solicitar à SEMMA, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;
- III - Encaminhar à SEMMA informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III
Da Composição
Da Composição da JAR

Art. 3º. A JAR-SEMMA será composta por cinco membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente através de Portaria, com atribuições fixadas pelo Regimento Interno e terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) Assessor Técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - 1 (um) Secretária Executiva;**
- III - 1 (um) Diretor de Departamento de Educação Ambiental;**
- IV - 1 (um) Diretor do Departamento de Controle Ambiental;**
- V - 1 (um) Diretor de Recursos Naturais;**
- VI - 1 (um) Chefe de Fiscalização Ambiental.**

§ 1º. A JAR será presidida pelo Assessor Técnico.

§ 2º. O suplente do Presidente será designado pelo Secretário de Meio Ambiente.

§ 3º. A JAR-SEMMA terá um Secretário Executivo indicado pelo presidente, com atribuições fixadas no Regimento Interno, podendo acumular com a função de membro, desenvolvendo as duas funções.

Art. 4º. Os integrantes da JAR-SEMMA farão jus a uma gratificação de R\$ 60,00 (sessenta reais) por cada processo relatado e definitivamente julgado e os servidores designados Presidente e Secretário Executivo farão jus a uma gratificação de R\$ 15,00 (quinze reais), por cada processo definitivamente julgado, com limite mensal estabelecido no Regimento Interno, para ambos os casos.

Art. 5º. O mandato dos membros da JAR-SEMMA será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 6º. Os impedimentos para composição da JAR-SEMMA serão disciplinados através de Regimento Interno, com regras determinadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo expedirá o decreto de regulamentação do Regimento Interno da JAR-SEMMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas ou remanejadas, se necessário, para atender estas disposições.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal, em Serra, aos 4 de novembro de 2009.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal